

Você está em: [Página inicial](#) [Atividade Legislativa](#) [Proposições](#) **Proposição**

PROPOSIÇÕES



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 1038/2023

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir a Semana Estadual de incentivo à Reabilitação Visual.

TEXTO COMPLETO

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

“Art. 104-E. Primeira semana do mês de abril: Semana Estadual de incentivo à Reabilitação Visual. (AC)

§ 1º A Semana Estadual de incentivo à Reabilitação Visual tem por objetivos: (AC)

I - conscientizar a população sobre os benefícios da Reabilitação Visual; (AC)

II - promover encontros com especialistas que atuam com práticas baseadas em evidências; e (AC)

III - incentivar práticas clínicas e educacionais baseadas em evidências; (AC)

§ 2º Durante a Semana Estadual de incentivo à Reabilitação Visual podem ser realizadas as seguintes atividades: (AC)

I - palestras; (AC)

II - debates; (AC)

III - seminários; (AC)

IV - audiências públicas; (AC)

V - propagandas publicitárias; e (AC)

VI - distribuição de folhetos e cartilhas informativos;” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Objetiva-se instituir a Semana Estadual de incentivo à Reabilitação Visual que será realizada na primeira semana do mês de Abril.

A deficiência visual é um impedimento total ou uma diminuição da capacidade visual, decorrente da imperfeição dos órgãos ou do sistema visual, abrangendo cegueira e a visão subnormal.

A reabilitação visual consiste em área da medicina que disponibiliza recursos e auxílios ópticos para ajudar pacientes cegos e/ou com visão subnormal a conseguirem obter uma melhor qualidade de vida e até mesmo uma maior eficiência da quantidade de visão funcional.

Ou seja, a reabilitação visual tem como objetivo final reorganizar o equilíbrio binocular do paciente, sendo que em alguns casos, como de baixa visão e deficiência visual, a reabilitação tem a finalidade de facilitar a adaptação a recursos ópticos e não ópticos e potencializar ao máximo a visão residual.

HISTÓRICO

[02/08/2023 12:55:37] ASSINADO
[02/08/2023 16:22:01] ENVIADO P/ SGMD
[04/08/2023 10:55:29] RETORNADO PARA O AUTOR
[11/08/2023 14:03:55] ENVIADO P/ SGMD
[15/08/2023 10:27:36] ENVIADO PARA COMUNICAÇÃO
[15/08/2023 16:22:59] DESPACHADO
[15/08/2023 16:23:12] EMITIR PARECER
[15/08/2023 17:08:45] ENVIADO PARA PUBLICAÇÃO
[16/08/2023 01:52:28] PUBLICADO

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

STATUS	
Situação do Trâmite:	PUBLICADO
Localização:	SECRETARIA GERAL DA MESA DIRETORA (SEGMD)
TRAMITAÇÃO	
1ª Publicação:	16/08/2023
D.P.L.:	12
1ª Inserção na O.D.:	

Esta proposição não possui emendas, pareceres ou outros documentos relacionados.

FONE
(81) 3183-2211

E-MAIL
ouvidoria@alepe.pe.gov.br



Rua da União, 397, Boa Vista, Recife,
Pernambuco, Brasil, CEP: 50050-909
CNPJ: 11.426.103/0001-34
Inscrição Estadual: Isenta